



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Executiva desta casa Legislativa, visando atender às demandas da atenção desta Casa Legislativa para um bom andamento dos processos administrativo.

Responsável pela Demanda: Sr^a Ana Carla de A. Santos
Oliveira

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnvasoure.ba.gov.br

1. Objeto:

Contratação de emissora de rádio com frequência modulada – FM, com ampla abrangência no município de Nova Soure/Ba, para divulgação de atos e fatos da Administração Legislativa, bem como avisos e comunicados em caráter informativo e social, que serão realizadas pela Câmara Municipal de Nova Soure. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste em edital.

- 1.1.1. O Objeto solicitado tem como justificativa o atendimento a lei complementar 131/2009, 12.527/11, MP 2.200-2/2001, A Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere a publicidade dos atos descritos. A constituição da República garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo o cidadão ter acesso aos gastos públicos, quem são os servidores municipal, quanto ganham entre outros dados. O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. No ano de 2011 promulgou-se a lei da transparência, lei nº 12.527/2011, a qual determina que o Poder Público deve dar publicidade de seus atos, facilitando o acesso à informação aos cidadãos, com publicações de algumas informações por meio eletrônico e demais meios. A constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em 2021, a nova lei de licitações passou a exigir que os atos licitatórios sejam publicados no PNCP –Portal Nacional de Compras Públicas. O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados. No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos seguintes: A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas a Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciarão de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado.

2 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO:

A contratação de emissora de rádio com frequência modulada – FM, com abrangência em todo o município de Nova Soure/BA visa a divulgação de atos e fatos da Administração desta Câmara Municipal, bem como avisos e comunicados em caráter informativo e social.

Existe a necessidade administrativa de garantir a maior transparência das ações governamentais, em especial, avisos estritamente institucionais ou que dizem respeito à atividade administrativa contumaz, como por exemplo, avisos de interesse público voltados ao bem comum (campanhas, avisos de segurança e de educação).

A Contratação permitirá a veiculação, para fins de divulgação, das atividades administrativas precípuas da Administração, propiciando à sociedade acesso à informação e viabilizando a transparência das ações desta Casa Legislativa.

Desta feita, é necessária a contratação em apreço.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Plano mensal contendo: a) 01 Programa jornalístico de interesse do Poder Legislativo de até 20 minutos; b) 04 Boletins informativos com publicação em portal de notícias; c) 30 Reprodução de inserções (SPOT'S) com	MESES	6



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

	<p>duração de até 30 (trinta) segundos cada, para divulgação editais de convocação para sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiência pública e atos oficiais relativos ao interesse público desta Câmara quando solicitado;</p> <p>d) Divulgar diariamente comunicados de caráter público, vinculado ao Poder Legislativo quando solicitado;</p> <p>e) Divulgar campanhas educacionais, culturais e outras de utilidade pública promovidas ou acolhidas pelo Poder Legislativo em benefício da população inclusive das zonas rurais do município;</p>		
4. Observações gerais			
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO			
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE			
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE LICITAÇÃO			



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.4. Prazo para pagamento: mensal

Nova Soure, 24 junho de 2024.

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)